



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 033/2019/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DAS PALMEIRAS - AMPPA**, para a realização da tradicional festa natalina, intitulada Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019, que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2019.

Tal iniciativa visa garantir que o evento de cunho cultural e turístico, com o conagraçamento de toda a população apiacaense, sobretudo daquela comunidade e vizinhanças, proporcionando também lazer, geração de renda e emprego, ao passo que o evento é de acesso livre à toda comunidade e visitantes, sem cobrança de entrada e de distribuição de sorvete e pipoca.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Recebi em 12/12/19,

às 16:55

JS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 033/2019/GP

APROVADO

Em 16 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

em 16 de dezembro de 2019

PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA para a realização da sua tradicional festa, Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA - CNPJ nº 31.864.217/0001-73, para a realização da tradicional festa, Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019, com programação para ocorrer no dia 22 de dezembro de 2019.

§1º O valor do repasse será de R\$1.000,00 (um mil reais) a serem utilizados exclusivamente no custeio das despesas com o evento.

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§4º Ao término do evento a Associação de Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA prestará contas dos recursos empregados, com cópias das despesas pagas com o recurso repassado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

- 1- REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DAS PALMEIRAS AMPPA NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.000,00 ANUAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em REPASSAR recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA, para a realização do "Festival do Sorvete e da Pipoca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R\$ 1.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios.. Ressaltamos que o valor de R\$ 5.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor, considerando que o projeto de lei prevê transferência financeira até o valor de R\$ 1.000,00.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2019, R\$ 1.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R\$ 1.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absorver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 12 de dezembro de 2019.

Astolfo Faria Moreira

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de subvenção a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA, para a realização do "Festival do Sorvete e da Pipoca" encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 12 de dezembro de 2019.

Astolfo Faria Moreira
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 046/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 033/2019/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras – AMPPA, para a realização da tradicional festa natalina, intitulada Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o repasse de recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras – AMPPA, para a realização da tradicional festa natalina, intitulada Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

II.a Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República³ e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal⁴.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal⁵.

Desta forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Feita estas considerações, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto de lei em comento, pois encontra juridicamente

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Legislativo sobre assunto de interesse local;

⁵ Art. 72 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.b Do repasse financeiro.

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é o repasse financeiro do importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras – AMPPA, para a realização da tradicional festa natalina, intitulada Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019.

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, fomentando o turismo e propagação cultural, além do caráter social.

Ademais, cabe salientar que a legislação nacional autoriza a transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, em razão da natureza de seu objeto, conforme se observa dos dispositivos abaixo:

Lei 101/01

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não se pode olvidar também que os critérios estabelecidos para o repasse às entidades, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, deve ser exposto do mesmo modo na LDO. É o texto legal:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.

165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Desta feita, entende-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

II.c Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

O artigo 2º do projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município durante a execução do repasse financeiro. Desta forma, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Acostadas ao aludido Projeto de Lei, constam tanto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, quanto a Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira.

Assim, o projeto está em conformidade com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Contudo, salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 16 de dezembro de 2019.


LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 033/2019-GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras – AMPPA para a realização da sua tradicional festa, Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

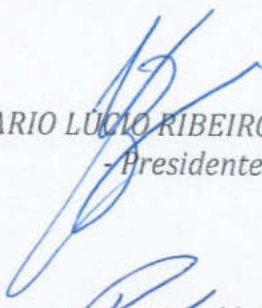
PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 033/2019-GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Moradores do Parque das Palmeiras - AMPPA para a realização da sua tradicional festa, Festival do Sorvete e da Pipoca, versão 2019", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -